## PROTOCOLOS PARA PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR ENFERMEIROS(AS) NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

MONTENEGRO, Sayane Marlla Silva Leite 1; RIBEIRO, Gerson da Silva 2.

Descritores: prescrição de medicamentos; atenção primária à saúde; enfermagem em saúde pública

INTRODUÇÃO: A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro no âmbito da Atenção Básica é um procedimento que se insere em um modelo inovador e ao mesmo tempo antigo perante lei, de atenção a saúde, que tem sido alvo de críticas, sobretudo da categoria médica<sup>1</sup>. Tal procedimento encontra lastro na lei 7.498/86, Resolução COFEN n° 311/07, Portaria GM/MS n° 1.625 e Portaria GM/MS n° 648 de 28 de março de 2006<sup>3</sup>. Como vem sendo bastante discutida tal temática, deixa- se claro que o Enfermeiro está coberto por lei para realizar tal procedimento, basta que estejam cientes de que sua atuação se limita as medicações dos programas da atenção básica, e ressaltando a responsabilidade em atualizar-se frente a tal temática, para que sua atuação seja efetiva e longe de riscos para população. OBJETIVOS: Buscar na literatura os protocolos da Atenção Básica e a Lei que resguardam a prescrição de medicamentos por enfermeiros e a partir destas, dá conhecimento e suporte ético e legal aos mesmos para realizar tal prática. METODOLOGIA: Trata-se de um estudo exploratório do tipo bibliográfico realizado no mês de Janeiro de 2011 junto às bibliotecas de instituições públicas de ensino superior da cidade de João Pessoa, bem como, banco de dados online, com a finalidade de comentar sobre a prática de Prescrição de Medicamentos por Parte dos Enfermeiros. RESULTADOS: Por meio do levantamento bibliográfico, percebeu-se a necessidade de informações para que os enfermeiros tenham mais segurança e perspicácia no momento de tomar parte na prescrição de Medicamentos propostos nos Programas de Atenção Básica<sup>2</sup>, no qual o enfermeiro poderá prescrever medicações que constam nos seguintes programas: Programa de Tuberculose: Rifampicina, Isoniazida, Pirazinamida, Etambutol e Etionamida; Programa de Hanseníase: Dapsona e Clofazemina; Programa de Hiperdia: Clorpropramida, Glibenclamida, Hidroclorotiazida, Propranolol, Metildopa e Furosemida; Programa de saúde da Mulher: Sulfato Ferroso, Ampicilina comp. e susp., AAS 500mg, Nistatina creme, Metronidazol pom., Metronidazol comp., Eritromicina comp, Metoclopramida comp e Dipirona comp; Programa de saúde da Criança: Ácido Acetil Salicílico 100mg, Dipirona gotas, Paracetamol, Solução Fisiológica Nasal, Sulfametoxazol + Trimetropina, Metoclopramida gotas, Amoxicilina 250mg susp., Eritromicina susp., Nistatina oral, SRO, Mebendazol susp. e comp., Metronidazol susp. e comp., Sulfato Ferroso líquido, Benzoato de Benzila, Permaganato de Potássio, Neomicina, Dexametazona pom., Tiabendazol creme e comp.,

Albendazol comp., Vitamina A + D + C, Complexo B e Polivitaminas e por fim no tratamento das DSTs: Probenecida comp., Doxiciclina comp., Ciprofloxacin comp. 500mg, Ceftriaxona 250mg comp., Tetraciclina 500mg comp., Eritromicina 250/500mg comp., Sulfametoxazol + Trimetropina 800/160mg. CONCLUSÃO: É imprescindível o conhecimento da Legislação em Enfermagem e de tais Programas da Atenção Básica, para que assim as prescrições por parte do Enfermeiro sejam realizadas de forma legal e que ocorram investimentos por parte das instituições formadoras e do próprio enfermeiro, no sentido de buscar uma capacitação profissional e uma constante atualização, que tornem possível o exercício dessas atividades comum da Função Médica e da Função do Enfermeiro no que se refere a Programas da Atenção Básica.

## **REFERÊNCIAS:**

- Borges IAL, Consulta de enfermagem, prescrição de medicamentos e solicitação de exames por enfermeiros na atenção básica à saúde. Revista oficial do COFEN 2010 maio: 05-08.
- 2. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Departamento de Atenção Básica (DAB). Atenção Básica Saúde da Família. Disponível em: <a href="http://dtr2004.saude.gov.br/dab/atencaobasica.php">http://dtr2004.saude.gov.br/dab/atencaobasica.php</a>. Acesso em: 16 de Junho de 2010.
- 3. Código de Ética do Profissional Enfermeiro, Resolução 311 de 2007. E Lei 7.98 de 1986.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Estudantes da Graduação em Enfermagem da Universidade Federal da Paraíba e Estagiária do COREN – PB.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Enfermeiro, Advogado, Professor da Universidade Federal da Paraíba e Presidente do COREN- PB.